



TERMO DE REFERÊNCIA
INEXIGIBILIDADE

1. DO OBJETO

ITEM	Código SUP	Nome	Tipo	Unidade Medida	Quantidade
1	15054219	Pagamento de Inscrição para participação do curso LGPD - LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS na MODALIDADE ON-LINE, que ocorrerá dias 11 e 12/09 de 2025, com a finalidade de fornecer qualificação e atualização aos servidores do IPMJ - GLAUBER LUIS DE MORAES	serviço	sv	1

2. DESCRIÇÃO DETALHADA:

2.1. FINALIDADE DA CONTRATAÇÃO:

A finalidade dessa contratação se resume na necessidade de aperfeiçoamento e qualificação dos servidores do IPMJ.

2.2. JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO:

A justificativa da presente contratação tem como escopo a necessidade de aperfeiçoamento e qualificação dos servidores do IPMJ, quanto ao assunto tratado no evento, o qual implica diretamente na atuação diária, visando ainda melhorar a prestação de serviço deste órgão, visando despertar o conhecimento sobre estes pontos da LGPD, para o fim de reconhecer as informações pessoais que identificam os usuários, cidadãos, e vinculá-las às finalidades adequadas, bem como apresentar as bases legais para serem utilizadas em compatibilidade com as finalidades de uso dos dados pessoais e direcionar sobre os pontos e assuntos gerais para a elaboração de política de privacidade.

3. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA MODALIDADE:

3.1 Conforme documentos, foi comprovada a notória especialização dos palestrantes no curso, sendo que, a participação neste curso faz-se necessária para o aperfeiçoamento e



qualificação dos servidores;

Sobre a obrigatoriedade de licitação, o art. 37, XXI, da CF/88 estabelece:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:
(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Como se vê, a exigência de prévia licitação é requisito essencial, de índole constitucional, para a realização de contratos com a Administração. Com efeito, tal exigência se faz necessária para a efetiva concretização dos princípios basilares que regem a Administração Pública, elencados no art. 37, caput, da CF/88.

No entanto, o próprio dispositivo constitucional admite a ocorrência de casos específicos, expressamente previstos pela legislação, em que se permitem exceções à regra geral da prévia licitação como requisito à celebração de contratos com a Administração. Tais exceções encontram-se previstas atualmente nos arts. 74 e 75 da Lei n. 14.133/2021, que tratam, respectivamente, de inexigibilidade e de dispensa de licitação.

A leitura dos dispositivos constitucionais e legais sobre o tema permite concluir que a validade da contratação direta está igualmente condicionada à observância dos princípios fundamentais norteadores da licitação – legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, probidade administrativa e julgamento objetivo.

Especificamente acerca das hipóteses de inexigibilidade, a contratação direta será



possível quando houver inviabilidade de competição, que decorre da falta de um pressuposto lógico da licitação: a própria concorrência. Ou seja, não se mostra razoável exigir da Administração Pública a realização de um procedimento licitatório se desde já é sabido a quem será direcionada a contratação.

Nos dizeres de Lucas Rocha Furtado[1]:

sabe-se que a competição é um dos fundamentos básicos da licitação. Realiza-se esta a fim de que se possa obter a proposta que, nos termos da lei, seja considerada mais vantajosa para a Administração. A licitação não pode ser realizada quando não houver competitividade em relação ao objeto licitado.

No que interessa por ora, objetiva-se a elaboração de Parecer Referencial que abarque a inexigibilidade de licitação prevista no art. 74, inciso III, letra “f”, da Lei n. 14.133/2021, in verbis:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: (...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente

intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: (...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Nota-se que foram mantidos de forma expressa os seguintes requisitos legais específicos:

1) a caracterização do serviço como técnico especializado; e 2) a notoriedade do especialista que se pretende contratar.

Serviços técnicos especializados são aqueles de conhecimento pouco difundido, consoante se infere das lições de Hely Lopes Meirelles[2]:

são aqueles que, além da habilitação técnica e profissional normal, são realizados por quem se aprofundou nos estudos, no exercício da



profissão, na pesquisa científica, ou através de cursos de pós-graduação ou de estágios de aperfeiçoamento. São serviços de alta especialização e de conhecimentos pouco difundidos entre os demais técnicos da mesma profissão.

Nesse intento, o parágrafo 3º do referido art. 74 assim dispõe:

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

4.2 Fica a cargo do agente da administração a consulta, conferência e juntada ao processo de dispensa de licitação os seguintes documentos relativos a habilitação:

- a.** Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (**CNPJ**) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (**CPF**);
- b.** Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa, relativa a **Tributos Federais** (inclusive às contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União.
- c.** CRF - Certificado de Regularidade do FGTS, atualizado para comprovação de situação regular, em cumprimento ao instituído por Lei;
- d.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa;
- e.** Certidão negativa correcional (CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM).

4.3 Caso algum dos documentos mencionados no item 4.2 não estejam atualizados e regularizados no sistema, o fornecedor será convocado a atualizar as informações



e proceder a devida regularização.

4. DA ENTREGA/EXECUÇÃO:

5.1 O prazo para execução do serviço será nas datas que ocorrerá o aludido encontro.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

5.1. São obrigações da Contratante:

5.1.1. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes deste Termo de Referência, para fins de aceitação e recebimento;

5.1.2. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço prestado, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

5.1.3. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência;

5.1.4. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

6.2. Efetuar a prestação de serviço em perfeitas condições, conforme especificações e prazo e no Termo de Referência e seus anexos.



7. DAS SANÇÕES:

7.1. O fornecedor que descumprir o disposto no presente termo de referência fica sujeita as sanções previstas na lei 14.133/2021, sendo elas:

- a. Advertência
- b. Multa
- c. Impedimento de licitar/contratar
- d. Declaração de inidoneidade para licitar/Contratar

8.2 Sendo a penalidade aplicada de acordo com a gravidade de cada conduta, conforme princípio da razoabilidade e proporcionalidade.

8. DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será realizado até a data de vencimento do boleto fornecido.

9.2 As Notas Fiscais decorrentes das autorizações deverão ser emitidas em nome de **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, CNPJ: 96.484.134/0001-02.**

Jacareí-SP, 19 de agosto de 2025

Documento assinado digitalmente
 **RENATA DE SOUZA SANTOS ESTEVES**
Data: 20/08/2025 08:07:01-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

RENATA DE SOUZA SANTOS ESTEVES
Requisitante